



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.710, de 13 de março de 2015.

Altera dispositivos do artigo 48 da Lei nº 2.588 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o disposto no artigo 48, incisos VII E VIII, da Lei 2.588 de 2013, que dispõe sobre a comprovação dos requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar será exigida a comprovação dos seguintes requisitos:

VII – ter experiência técnica, acadêmica ou profissional de no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovados mediante documento profissional (Carteira de Trabalho); Decreto de nomeação a cargo público; ou certificação/declaração de entidade/instituição pública ou privada legalmente constituída.

VIII – não estar exercendo cargo eletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 13 de março de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 286 pág. 30 de 15/03/2015